

LEI MUNICIPAL Nº 909/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Mulher, reestrutura o Conselho Municipal de Diretos da Mulher – CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou na Sessão Ordinária do dia 18 de agosto de 2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Direitos da Mulher, com o objetivo de promover, proteger e garantir os direitos das mulheres no âmbito do Município de Serrita, assegurando condições de igualdade de gênero, cidadania plena, combate a toda forma de discriminação e violência e o fortalecimento da participação feminina nos espaços de decisão política, econômica e social.

Art. 2º A Política Municipal de Direitos da Mulher reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – respeito à dignidade humana, à liberdade e à igualdade de direitos;
- II – promoção da equidade de gênero, étnico-racial, social e econômica;
- III – enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
- IV – valorização da autonomia da mulher nas dimensões econômica, social, política e cultural;
- V – garantia do acesso igualitário a políticas públicas de qualidade nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança e assistência social;
- VI – promoção da participação das mulheres nas instâncias de controle social e nos espaços de poder;
- VII – articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher;
- VIII – incentivo a estudos, pesquisas e estatísticas sobre a condição da mulher no Município.

Art. 3º São objetivos específicos da Política Municipal de Direitos da Mulher:

- I- Desenvolver ações e programas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência de gênero;
- II- fomentar políticas de geração de emprego e renda voltadas às mulheres;

- III- promover campanhas educativas e culturais sobre igualdade de gênero;
- IV- garantir a transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;
- V- apoiar entidades e movimentos sociais que atuem em defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM

Art. 4º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, autônomo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social, responsável por formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 5º O CMDM fica vinculado administrativamente ao órgão gestor da política municipal para as mulheres, que assegurará suporte técnico, administrativo e orçamentário ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

Art. 6º O CMDM constitui-se em instância permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, respeitando a autonomia dos movimentos e organizações de mulheres.

Art. 7º São objetivos do CMDM:

- I – promover a defesa e a garantia dos direitos das mulheres;
- II – contribuir para a construção e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres;
- III – promover a igualdade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
- IV – fortalecer a participação social das mulheres na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas;
- V – promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na implementação de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- VI – atuar na promoção da equidade sob a perspectiva da interseccionalidade, considerando raça, etnia, território, deficiência, geração, orientação sexual, identidade de gênero e demais marcadores sociais.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I – formular diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar planos, programas, projetos e ações governamentais voltados às mulheres;
- III – fiscalizar a execução das políticas públicas destinadas às mulheres;

- IV – propor medidas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- V – articular-se com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e demais organismos de promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- VI – receber, examinar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres, acompanhando os procedimentos cabíveis;
- VII – promover campanhas, estudos, pesquisas, formações e eventos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;
- VIII – acompanhar o planejamento e a execução orçamentária das políticas públicas para as mulheres, com perspectiva de gênero;
- IX – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, mediante aprovação do Plano de Aplicação;
- X – convocar, organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XI – instituir comissões, grupos de trabalho e câmaras técnicas;
- XII – elaborar, aprovar, alterar e fiscalizar o cumprimento do seu Regimento Interno.
- XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º O CMDM será composto por 06 (seis) representantes titulares do Poder Público e 06 (seis) representantes titulares da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A representação do Poder Público no CMDM observará a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Mulher, ou órgão equivalente;
- II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- VI – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude.

§ 3º Na composição da Sociedade Civil, serão priorizadas representações com atuação efetiva na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, observando-se a realidade local e a diversidade social, territorial, étnico-racial, geracional e cultural do Município.

§ 4º Poderão compor a representação da Sociedade Civil, entidades, organizações, movimentos sociais, coletivos de mulheres, fóruns, associações comunitárias, sindicatos, pastorais, grupos religiosos, instituições acadêmicas, representantes da área jurídica, grupos formais ou não formalizados juridicamente e demais segmentos com atuação na promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município.

§ 5º Sempre que possível, deverá ser incentivada a participação de segmentos vinculados à promoção da igualdade de gênero, equidade racial, diversidade sexual e de gênero, bem como de mulheres negras, indígenas, quilombolas, rurais, idosas, jovens, mulheres com deficiência, trabalhadoras e demais grupos em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10 O processo de escolha das representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de eleição aberta em plenária a ser convocada e divulgada pelos canais oficiais do Município, assegurando o direito à voz e voto aos participantes, na forma do edital de convocação.

Art. 11 As conselheiras representantes da sociedade civil serão indicadas por suas respectivas entidades, organizações, movimentos ou segmentos representativos e as representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicadas pelo Prefeito Municipal ou pelo órgão ao qual estejam vinculadas.

§ 1º O mandato das representantes da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, enquanto as representantes do Poder Público permanecerão no Conselho enquanto estiverem vinculadas ao respectivo órgão ou função que motivou sua indicação, podendo ser substituídas a qualquer tempo pela autoridade competente.

§ 2º Na primeira sessão, após a posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, entre seus membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse de seus membros, disciplinando sua organização, funcionamento e competências.

Art. 13 O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por maioria absoluta de suas integrantes.

§ 1º As Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, salvo disposições em contrário.

§ 2º O exercício das funções de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Câmaras Técnicas, de caráter consultivo e de assessoramento, com a finalidade de estudar, propor, acompanhar e subsidiar políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres.

Art. 15 As Câmaras Técnicas terão caráter temporário ou permanente, conforme deliberação do Conselho, e atuarão em temas específicos definidos em plenária, tais como:

- I – enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II – saúde integral da mulher;
- III – educação, cultura e comunicação com perspectiva de gênero;
- IV – autonomia econômica, trabalho e renda;
- V – mulheres negras, rurais, quilombolas, indígenas e demais grupos em situação de vulnerabilidade social;
- VI – orçamento público e monitoramento das políticas públicas com perspectiva de gênero.

Art. 16 As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiras titulares e suplentes, podendo contar com a participação de convidadas e especialistas de notório saber, conforme o tema tratado, observados os princípios da paridade e da diversidade de representação.

§ 1º A coordenação de cada Câmara Técnica será exercida por conselheira eleita entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas em ata, e seus relatórios e recomendações deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do plenário do Conselho.

§ 3º Poderão ser convidados a colaborar com as atividades das Câmaras Técnicas representantes de órgãos públicos, movimentos sociais, universidades, entidades de classe e demais organizações da sociedade civil.

Art. 17 O funcionamento das Câmaras Técnicas será regulamentado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observados os princípios da legalidade, transparência, participação e controle social.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município de Serrita/PE.

Art. 19 O FMDM será gerido pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor da política municipal para as mulheres, sob deliberação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 20 Constituem receitas do FMDM:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências e repasses da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – emendas parlamentares;
- IV – convênios, termos de cooperação, termos de fomento e parcerias;
- V – doações, contribuições, auxílios, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 21 Os recursos do FMDM serão aplicados conforme Plano de Aplicação aprovado pelo CMDM, priorizando ações de:

- I – enfrentamento à violência contra as mulheres;

- II – promoção da igualdade de gênero;
- III – promoção da autonomia econômica, qualificação profissional e inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – campanhas educativas, pesquisas, eventos e ações de formação;
- V – apoio a projetos, programas e entidades voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- VI – fortalecimento da participação social e do controle social das políticas públicas para as mulheres;
- VII – manutenção das atividades do CMDM;
- VIII – outras ações relacionadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 22 Os recursos do FMDM serão depositados em conta específica e movimentados de acordo com as normas de direito financeiro e da administração pública.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 23 A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres constitui-se em instância máxima de participação social, avaliação, debate e formulação das políticas públicas voltadas às mulheres no Município, reunindo representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 24 A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e, extraordinariamente, quando necessário, observadas as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, quando houver.

§ 1º A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação e canais oficiais do Município.

§ 2º Para organização da Conferência, o CMDM poderá instituir comissão organizadora composta por suas conselheiras.

Art. 25 Compete à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – avaliar a Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- II – propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas voltadas às mulheres;
- III – fortalecer a participação social e o controle social;

IV – promover o debate sobre a realidade das mulheres no Município e suas demandas prioritárias;

V – eleger delegadas para as etapas estaduais e nacionais, quando for o caso.

Parágrafo único. A organização, funcionamento e normas da Conferência serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo CMDM.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 Fica revogada a Lei Municipal nº 888/2025, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 28 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal de Serrita, bem como no Portal da Transparência em cumprimento a Lei de Acesso a informação.

O referido é verdade. Dou fé.

Serrita-PE, em 28/08/2026.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Adm. e Gestão de Pessoas